



Editoração Casa Civil
CÉARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

92

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº110 | FORTALEZA, 13 DE JUNHO DE 2025

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº179/2025.

DISPÕE SOBRE OS ENCAMINHAMENTOS DECORRENTES DO MONITORAMENTO DO PROGRAMA CEARÁ ACOLHE

A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo a Lei Estadual de nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996, alterada pela Lei nº17.607 de 06 de agosto de 2021, que dispõe sobre a política de assistência social e dá outras providências, em seu § 3º artigo 11, em reunião ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2024, em reunião ordinária no dia 29 de maio de 2025, Considerando a Lei 19.062 de 2024 que institui o Programa Ceará Acolhe no estado do Ceará; Considerando a Resolução de nº164 do ano de 2024 do Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas que institui o Programa Ceará Acolhe no âmbito da política de assistência social; Considerando a Resolução de nº031 do ano de 2024 da Comissão intergestores Bipartite – CIB que pactuou a operacionalização do Programa Ceará Acolhe no âmbito da política de assistência social; Considerando o Decreto estadual nº36.496 do ano de 2025, que regulamenta a Lei estadual nº19.062 do ano de 2024 que institui o Programa Ceará Acolhe no estado do Ceará; Considerando a sintonia entre a Lei e o Decreto do governo do estado com as Resoluções das instâncias da política de assistência social do Programa Ceará Acolhe, Resolve Aprovar:

Art 1º – os seguintes encaminhamentos decorrentes do monitoramento do Programa Ceará Acolhe:

I. a divulgação ampla do programa, com viés pedagógico e educativo, com apoio das secretarias de políticas públicas de âmbito estadual e municipal conforme suas atribuições (Elaboração de Folder) de acordo com as orientações do órgão coordenador do programa;

II. solicitação de posicionamento de cada entidade que compõe o Ceas quanto a contribuição na divulgação do programa;

III. envio de ofício para a responsável pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará explicando o programa e solicitando mapeamento dos órfãos da COVID, matriculados nas unidades de ensino estadual e que serão beneficiários do Programa Ceará Acolhe;

IV. reuniões sistemática do Ceas de monitoramento (primeiro semestre) e avaliação (segundo semestre) pela Comissão de Políticas e Programas convidando a Secretaria da Proteção Social(SPS) para apresentar a evolução do Programa Ceará Acolhe.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, 29 de maio de 2025.

Célia Maria de Souza Melo Lima
PRESIDENTE DO CEAS-CE

*** **